



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

LEI Nº. 1548/2023

(Orça a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Tejuapá para o Exercício Financeiro de 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro))

VALTER BORANELLI, Prefeito do Município de Tejuapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento programa do Município de Tejuapá, para o exercício financeiro de 2024, orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 34.000.000,00 (Trinta e Quatro Milhões de Reais).

Art. 2º - Arrecadar-se-á Receita na conformidade da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei n.º 4.320, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	39.139.000,00
Receita Tributária	2.515.000,00
Recita de Contribuições	80.000,00
Receita Patrimonial	930.000,00
Transferências Correntes	35.561.000,00
Outras Receitas Correntes	53.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	5.139.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	5.139.000,00
TOTAL DA RECEITA	34.000.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativa	1.700.000,00
04 – Administração	3.608.000,00
08 – Assistência Social	1.691.000,00
10 - Saúde	7.347.000,00
12 – Educação	11.747.000,00
13 – Cultura	26.000,00
15 – Urbanismo	1.081.000,00
17 – Saneamento	28.000,00
20 - Agricultura	201.000,00
26 – Transporte	1.857.000,00
27 – Desporto e Lazer	713.000,00
28 – Encargos Especiais	3.321.000,00
99 – Reserva de Contingência	680.000,00
TOTAL GERAL	34.000.000,00

02 – POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	
031 – Legislativa	1.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

121 – Planejamento e Orçamento	109.000,00
122 – Administração Geral	3.296.000,00
123 – Administração Financeira	203.000,00
241 – Assistência ao Idoso	51.000,00
243 – Assistência à Criança e Adolescente	186.000,00
244 – Assistência Comunitária	1.454.000,00
301 – Atenção Básica	6.543.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	166.000,00
304 – Vigilância Sanitária	626.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	888.000,00
361 – Ensino Fundamental	8.958.000,00
365 – Ensino Infantil	1.900.000,00
367 – Educação Especial	1.000,00
392 – Difusão Cultural	26.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	433.000,00
452 – Serviços Urbanos	648.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	28.000,00
606 – Extensão Rural	201.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.857.000,00
812 – Desporto Comunitário	81.000,00
813 – Lazer	632.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	3.321.000,00
999 – Reserva de Contingência	680.000,00
TOTAL GERAL	34.000.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICA

Despesas Correntes	32.747.000,00
Despesas de Capital	573.000,00
Reserva de Contingência	680.000,00
TOTAL DA DESPESA	34.000.000,00

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01.00.00 – PODER LEGISLATIVO	1.700.000,00
01.01.00 – Câmara Municipal	1.700.000,00
02.00.00 – PODER EXECUTIVO	32.300.000,00
02.01.00 – Administração Executiva	3.114.000,00
02.02.00 – Administração Interna	4.516.000,00
02.03.00 – Educação Básica	10.859.000,00
02.04.00 – Educação e Cultura	1.627.000,00
02.05.00 – Saúde	7.347.000,00
02.06.00 – Assistência Social	1.307.000,00
02.07.00 – Transporte	1.857.000,00
02.08.00 – Serviços Urbanos	1.109.000,00
02.09.00 – Agricultura	201.000,00
02.10.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	363.000,00
TOTAL DA DESPESA	34.000.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. – Abrir créditos adicionais até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de recursos:

- a) O excesso de arrecadação própria verificada, considerando a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64.
- b) O limite da Reserva de Contingência, constante do Anexo de Riscos Fiscais.
- c) O Superávit Financeiro do exercício anterior.
- d) A anulação parcial das dotações vigentes.

IV. - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento das despesas, para atender as alterações orçamentárias entre “Elementos de Despesa” da mesma “Categoria Econômica” de cada “Categoria de Programação”, utilizando como fonte de recursos o resultado da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, na forma do parágrafo § 2º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - Realizar as alterações necessárias nas peças de planejamento do PPA e da LDO para o exercício de 2024, em conformidade com os programas de forma a adicionar os códigos de aplicação necessária à execução do presente Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024 (Dois Mil e Vinte e Quatro), revogadas as disposições em contrário.

Tejuapá (SP), em 13 de novembro de 2023.


Valter Boranelli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamentos de Administração, na data supra.-


Antonio Rufato
DIRETOR ADMINISTRATIVO